



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento odontológico prioritário, no âmbito do Sistema Único de Saúde, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 9º.....

.....  
§ 9º O direito à assistência prioritária prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) previsto no *caput* inclui prioridade no tratamento odontológico reparador das lesões causadas por atos de violência contra a mulher.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Organização Mundial da Saúde, pelo menos um terço das mulheres ao redor do globo são atingidas pela violência de gênero, violência essa que resulta muitas vezes em lesões faciais e dentárias graves. No Brasil, apesar da escassez de dados oficiais, estudos acadêmicos indicam que lesões bucomaxilares decorrentes da violência doméstica e familiar são comuns, ocorrendo em mais da metade dos casos de traumatismos da face. Os



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6992874484>



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO**

dentes frontais são os mais vulneráveis, sendo frequentemente quebrados, deslocados ou arrancados devido à violência.

Esse tipo de trauma não apenas prejudica a fala e a alimentação, mas também afeta profundamente a identidade, a autoestima e a dignidade das vítimas, causando danos físicos, psicológicos, estéticos e morais. Portanto, dada a magnitude e transcendência desse problema de saúde pública, é notório que o acesso ao atendimento odontológico para mulheres vítimas de violência é crucial para sua recuperação integral.

A Constituição brasileira assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, demandando que o atendimento ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) seja integral e equânime. Nesse contexto, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) prioriza a assistência no âmbito do SUS às mulheres em situação de violência. Não obstante, na prática, o acesso a serviços odontológicos para essas mulheres ainda é muito deficiente.

Frente a essa carência no atendimento odontológico, iniciativas louváveis como o projeto voluntário "Apolônias do Bem" têm fornecido tratamento odontológico gratuito para mulheres afetadas pela violência, embora tais esforços destaquem uma falha crítica do Estado em cumprir seu papel de garantir a dignidade e o atendimento integral.

Enquanto a legislação pátria evoluiu em muitos aspectos para proteger a saúde das mulheres em situação de violência, como na priorização de cirurgias plásticas reparadoras e de atendimento psicológico a essas mulheres, o suporte odontológico não tem recebido a mesma atenção.

Assim, este projeto de lei propõe uma alteração na Lei Maria da Penha no sentido de trazer clareza à norma e, assim, garantir que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar tenham acesso prioritário ao atendimento odontológico reparador nos serviços públicos, assegurando a integralidade da assistência à saúde.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, em defesa das mulheres cujas vidas foram marcadas pela violência.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Sala das Sessões,

Senadora **ANA PAULA LOBATO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6992874484>